



- **Consulta:** 2655266
- **Data:** 15/01/2026 08:55:41
- **UF do questionamento:** SP
- **Área:** IR, PIS, COFINS, CSLL

Pergunta

BOM DIA, poderia nos informar se com a nova tabela de isenção do imposto de renda ate R\$ 5.000,00, na emissão de notas de serviços de PJ para PJ, continua as retenções normalmente, ou numa nota abaixo ou igual a R\$ 5.000,00, não terá mais retenção de IRRF, pergunto pois uma empresa de saude esta dizendo que agora não tem mais essa retenção nas notas abaixo de R\$ 5000,00? pode nos dar o aspecto legal ? No aguardo, obrigada Sandra



- **Consultor:** GILMAR APOLINARIO
- **Supervisor:** GILMAR APOLINARIO
- **Data:** 15/01/2026 09:12:12
- **Área:** IR, PIS, COFINS, CSLL

Resposta

Curitiba, 15 de janeiro de 2026.

At.

GETULIO NAKAO

Com relação ao seu questionamento, informamos:

Pessoa jurídica pagando ou creditando a outra pessoa jurídica referente a prestação de serviços, não existe nova tabela de retenção de IRRF. As retenções continuam sendo aplicadas com percentual de 1,5% ou 1% de que tratam os artigos 714 a 719 do Decreto 9580/2018.

Apenas quando pessoa jurídica pagar à pessoa física, com ou sem vínculo empregatício, ou pagamento de aluguel, é que deverá aplicar a redução de IRRF de que trata a Lei 15270/2025. Não se trata de nova tabela de IRRF mas sim, reduto de IRRF conforme exemplo de pagamento de aluguel abaixo, a saber:

...

Para os pagamentos à pessoa física, a pessoa jurídica deverá aplicar a tabela progressiva, considerando o fator de redução de que trata a Lei 15270/2025, cujo artigo 2º está alterando a Lei 9250/1995, incluindo o artigo 6-A onde contem a tabela para redutor do IRRF para não retenção para valores entre R\$ 5.000,00 até R\$ 7.350,00.

Exemplo de cálculo para rendimentos até R\$ 5.000,00

- Valor a pagar à pessoa física até R\$ 5.000,00

- Deste valor será deduzido o INSS e dependente ou, sendo mais benéfico à pessoa física, o desconto simplificado de 25% cujo valor é de R\$ 607,20.

1- Aplicação do redutor:

$5.000,00 - 607,20 = 4.392,80$ (este valor terá a incidência de 22,50% da tabela atual de IRRF)

$4.392,80 \times 22,50\% = 988,16$

$988,16 - 675,49 = 312,89$

Aplicando o redutor

$312,89 - 312,89 = 0$

Neste caso não haverá retenção de IRRF

...

Salientamos que O desconto simplificado de que trata o § 3º, artigo 52 da IN RFB 1500/2014), não é a pessoa física que decide, mas sim, uma opção pela pessoa jurídica que está pagando o aluguel ao proprietário pessoa física.

Se a fonte pagadora não quiser aplicar o desconto simplificado, aplica-se apenas a tabela progressivo, sem deduções normais de que trata o artigo 52 da IN RFB 150/2014.

Atenciosamente

A resposta acima esta em conformidade com a legislação vigente na data do envio da resposta.

Qualificado com:



Satisfatório

Você poderá dar continuidade à sua pergunta, desde que seja relacionada à mesma área. Para tanto, debitaremos 4 créditos de seu saldo e responderemos respeitando o prazo da consulta original.

[Imprimir](#)

[Replicar](#)